



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210
FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209
gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº **321-15**
Outubro de 2015.

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 29 de

SENHOR PRESIDENTE:

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
17/11/15
C.S. em
PRESIDENTE

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 4 2 2 3 – Dispõe sobre: Institui a gratificação de difícil acesso a todos os profissionais da educação com atividades nas Escolas da Rede Pública Municipal, situadas nos Bairros da Calcárea e Santa Inês, bem como aos profissionais da saúde com atividades na Unidade Básica de Saúde do Bairro da Calcárea, no âmbito da administração municipal, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS-SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 4 2 2 3 (29 DE OUTUBRO DE 2015)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de lei que Institui a gratificação de difícil acesso a todos os profissionais da educação com atividades nas Escolas da Rede Pública Municipal, situadas nos Bairros da Calcárea e Santa Inês, bem como aos profissionais da saúde com atividades na Unidade Básica de Saúde do Bairro da Calcárea, no âmbito da administração municipal, e dá outras providências."

Atualmente, este benefício somente alcança professores da rede municipal de ensino, fazendo-se necessário, portanto, estendê-lo aos demais profissionais com atividade nas áreas de difícil acesso, bem como aos profissionais da saúde com atividades na Unidade Básica de Saúde do Bairro da Calcárea, no âmbito da administração municipal.

Ante o exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.

**DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DE PREFEITO

AS COMISSÕES DE
S.S. em 03/11/2015
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 5260/2015 (29 DE OUTUBRO DE 2015)

Dispõe sobre: "Institui a gratificação de difícil acesso a todos os profissionais da educação com atividades nas Escolas da Rede Pública Municipal, situadas nos Bairros da Calcárea e Santa Inês, bem como aos profissionais da saúde com atividades na Unidade Básica de Saúde do Bairro da Calcárea, no âmbito da administração municipal, e dá outras providências."

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado a todos os profissionais da educação, com atividades nas Escolas da Rede Pública Municipal, situadas nos bairros da Calcárea e Santa Inês, a gratificação mensal de difícil acesso, prevista na Lei Municipal nº 3.695, de 27 de junho de 2005.

Art. 2º. A gratificação mensal de difícil acesso será fixada com base na referência inicial de cada cargo, acrescido do percentual de 20% (vinte por cento), a partir da publicação da presente Lei.

Art. 3º. A gratificação eventual mensal de difícil acesso não será incorporada ao vencimento inicial do servidor, em nenhum caso, e cessará, imediatamente:

I – quando a escola deixar de ser considerada de difícil acesso; e

II – por transferência, exoneração ou aposentadoria do servidor.

Art. 4º. A gratificação somente será devida enquanto o servidor estiver em efetivo exercício nas unidades classificadas como de difícil acesso, deixando de ser paga, automaticamente, quando cessar esse exercício.

Art. 5º. O Prefeito Municipal, através de Decreto, divulgará outras escolas municipais que possam vir a ser construídas em área de difícil acesso, após receber a relação dessas unidades de ensino preparada pela Secretaria Municipal de Educação, bem como de todos os respectivos trabalhadores que receberão a gratificação mensal de difícil acesso.

Art. 6º. Caberá à Diretoria da Escola informar, imediatamente, à Secretaria Municipal de Educação a alteração de servidores que devem passar a receber ou deixar de receber a gratificação eventual mensal de difícil acesso, assim como a superação da condição de difícil acesso pela respectiva escola, sob pena de responsabilidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. A gratificação prevista nesta Lei fica assegurada, também, aos profissionais da saúde, com atividade na Unidade Básica de Saúde do Bairro da Calcárea.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, 29 de Outubro de 2015.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-